

LEI N.º 1390, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor obterá do Município, o direito para uma inseminação por ano, por animal cadastrado, com taxa de repetição de até trinta por cento dos animais inseminados, sendo que a disposição do sêmen correrá por conta do Município e o custo da aplicação será subsidiado em 70% (setenta por cento) sendo que os respectivos 30% (trinta por cento) será a cargo do produtor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2014.

Leomar Rohden
Prefeito em Exercício